



- 0032

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

LEI N.º 615/06.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA
TRANSDÓLAR TRANSPORTES E SERVIÇOS EM
GERAL LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes n.º 01 e n.º 02, da Quadra 22, num total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 01:

Pela frente com a Rua Quatorze.....	12,00m.
Pela direita com a Rua Nove.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 02.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 20.....	12,00m.
Área do lote 01.....	360,00m ²

LOTE 02:

Pela frente com a Rua Quatorze.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 01.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 03.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 19.....	12,00m.
Área do lote 02.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, TRANSDÓLAR TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME, inscrita no CGC 04.391.002/0001-00, situada na Rua: Pedro Fedrigo nº 18, bairro: Alvorada, em ARAPORÃ, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 0033

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel um galpão coberto para garagem de veículos e um galpão coberto para lavanderia e tinturaria, conforme consta da planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 24 dias do mês de abril de 2006.

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 615/06

DATA 24/04/06

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal